



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.

Art. 4º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2013.

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Pecém II.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013.	
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 365.000 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001607/2013-66.	